



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 066/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA,

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O montante de recursos destinado ao Município de Viadutos, provenientes da Lei supracitada será nova valor de R\$ 50.740,34 (cinquenta mil setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Viadutos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 3º** O Município de Viadutos aplicará, após o repasse dos recursos pelo Governo Federal, da seguinte forma:

I – até 50% (cinquenta por cento), para o pagamento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

II – até 50% (cinquenta por cento), através de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020

Parágrafo único. Havendo saldo nos recursos do Chamamento Público de Credenciamento, inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, o mesmo será repassado para execução do Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 4º** Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultural de Viadutos e participar de edital de credenciamento a ser lançado em data posterior a homologação dos cadastros.

§ 1º O Cadastro Cultural do Município de Viadutos poderá ser realizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até às 17h00min, de 05 de novembro de 2020.

§ 2º Após o encerramento do prazo para inscrições no Cadastro Cultural de Viadutos, os Espaços passarão por validação quanto a finalidade cultural, por parte do Comitê Gestor.

§3º Os Espaços homologados poderão participar do processo de credenciamento para a busca de recurso conforme Art. 5º deste Decreto.

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais, aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – escola de música, de artes e dança;
- III – centros culturais e centros de tradição regionais;
- IV – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- V – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- VI – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- VII – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- VIII – estúdios de fotografia;
- IX – produtoras de cinema e audiovisual;
- X – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XI – espaços de apresentação musical;
- XII – espaços e centros de cultural alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XIII – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro, a que se refere o Art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Os critérios para seleção dos Espaços que receberão os recursos previstos neste Decreto, serão estabelecidos pelo gestor local, e serão publicados em ato formal previamente à concessão do benefício, conforme estabelecido no edital de Chamamento Público de Credenciamento.

**Art. 7º** Fica vedada a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Art. 8º** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º Lançamento de Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio, voltado para a realização de atividades artísticas e culturais, performances, oficinas e meios de produção, narrativas de conteúdo, palestras ou outro conteúdo de cunho cultural através de audiovisual, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais no valor de R\$ (25.370,17), que terá como piso mínimo, para cada prêmio o valor de R\$ (2.537,01).

§ 2º Os critérios do edital de fomento a ações culturais através de prêmio serão estabelecidos pelo gestor local e serão publicados em ato formal previamente à concessão do benefício.

**Art. 9º** Os contemplados com o subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 poderão participar e ser contemplados também no edital de fomento a ações culturais através de prêmio para atendimento ao inciso III, visto que o objeto dos dois processos é diferente.

**Art. 10** O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, garantida pelo inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS, cultura.rs.gov.br, mediante preenchimento dos dados no cadastro e se enquadrar critérios estabelecidos.

**Art. 11** Os casos omissos, no tocante a implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal da Administração